

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 - Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira - 11 de julho de 2023.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO DE LIMA MAIA
JEFFSON ALVES
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 - GABINETE DA PREFEITA

• Lei Municipal Nº 455/2023

2 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Termo de Autorização de Inexigibilidade Nº 10070001/2023
- Termo de Ratificação
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 10070001/2023
- Termo de Autorização de Dispensa Nº 11070801/2023-CPL
- Termo de Ratificação
- Extrato de Dispensa de Licitação Nº 11070801/2023-CPL



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 455, DE 11 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABÓLEIRO GRANDE-RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (art. 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (art. 4º), do Município de Taboleiro Grande/RN, para o ano de 2024, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade

Parágrafo 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores

Parágrafo 3º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal SEÇÃO I

Do Equilíbrio

- Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2024 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.
- Art. 4° A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2024 será composta das seguintes peças:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II - anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos: a) METAS ANUAIS - AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°);

- b) AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR AMF Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I);
- c) METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES AMF Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II);

d) EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III);

- e/ ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS AMF Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
- f) AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS AMF Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a");

g) ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)
h) MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

i) DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - ARF - (LRF, art. 4°, § 3°)

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de março de 2023, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da presente Lei

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso. Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das

Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, à Câmara Municipal. Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em trinta e cinco por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis. Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de

dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida. Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 10° - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (art. 166, Parágrafo 3°, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SECÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11° - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL
- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e/ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (art. 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2024 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei. Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2024 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá contemplar Despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Art. 12° - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, art. s 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de março de 2023.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico; e



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição N°. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

IV - evolução da receita nos últimos três anos

Art. 13° - Não será permitida no exercício de 2024, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V Das Despesas SEÇÃO I Das Despesas com Pessoal

Art. 14° - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.
- Art. 15° O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

SECÃO II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Art. 16° - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências constitucionais legais do Município, auferida em 2023.Com isso, repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25. combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

SEÇÃO III Das Despesas com Convênios

Art. 17º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;

III - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV - possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

SEÇÃO V

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 18° - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 19° - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2024, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I - que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;

II - que possua lei específica para autorização da subvenção;

III - que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único, do art. 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98:

IV - que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2023;

VI - que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante os Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VI

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 20° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos e realocações

Art. 21° - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de caput deste art., desde que não comprometidos como sendo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V - produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 22° - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 23º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orcamentários pleiteados.

Art. 24° - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 25° - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2°, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do caput deste art., serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de maior categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do art. 167, de Constituição Federal.

Art. 26° - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

2.



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

CAPÍTULO VIII Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SECÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 27º - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais ao longo do período.

Parágrafo único - Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2024, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais, e isso em virtude da recessão econômica provocada pela Pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), pela mudança de governo federal em 2023 e pelos episódios belicosos ocorridos pela guerra entre o país da Rússia e Ucrânia

SECÃO II Da Limitação do Empenho

Art. 28° - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no caput, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 29° - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX Das Vedações

Art. 30° - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO X Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da Dívida Fundada Interna SUBSECÃO I Dos Precatórios

Art. 31° - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (art. 100, Parágrafo 1º).

SUBSEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32° - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

- Art. 33° Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2024, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de custeio e investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.
- Art. 34º Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.
- Art. 35° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos e atividades na legislação que trata do Plano plurianual de custeio e investimentos para o quadriênio 2022/2025.
- Art. 36° Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2024, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

 CAPÍTULO XI

Disposições sobre a receita pública municipal e alterações na legislação tributária

Art. 37° - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros

Art. 38° - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 39° - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV - Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 40° - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41° - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42° - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

Parágrafo 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

Parágrafo 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43° A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal. Parágrafo único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no caput, o Poder Executivo a remeterá até 31 de agosto de 2023.
- Art. 44° A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.
- Art. 45° Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2023, tendo sua publicação ainda nesse exercício.
- Art. 46° A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

3



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

Art. 47° - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 48° - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2023, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo único - Estão exclusas além do limite previsto no caput deste art. as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2023 e que perdurem até 2024, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.
- Art. 49° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 50° Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de julho de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipa

ANEXO I

ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Na área Administrativa

- 1.1.1 Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.2 Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- 1.1.4 Modernizar a administração municipal;
- 1.1.5 Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;

1.2 - Nas áreas de Planejamento e Finanças

- 1.2.1 Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.2.2 Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 Estimular as receitas do município;

1.3 - Nas áreas de Meio Ambiente e Urbanismo

- 1.3.1 Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.2 Recuperar e limpar rios e lagoas;
- 1.3.3 Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.3.4 Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.5 Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município;
- 1.3.6 Desenvolver programas de educação ambiental;
- 1.3.7 Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
- 1.3.8 Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais e residenciais.

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.4.5 Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.7 Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional dos servidores da educação;
- 1.4.8 Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.9 Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.4.11 Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;
- 1.4.14 Estimular a Educação Integral no nível infantil, Pro-infância e Ensino Fundamental-Programa Mais Educação;
- 1.4.15 Estimular a gestão plena administrativa na educação;
- 1.4.16 Construção de novas escolas:
- 1.4.17 Integração da rede municipal/regime de parceria (SAÚDE, ASSISTÊNCIA, ESPORTE, CULTURA e demais secretarias e coordenações);
- 1.4.18 Ampliação do atendimento na creche e pré-escola, no ensino fundamental I e II, na educação especial e na educação de jovens e adultos (EJA)
- 1.4.19 Manter a integralização da rede municipal ao Sistema de Ensino;
- 1.4.20 Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
- 1.4.21 Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional aos servidores da educação;
- 1.4.22 Promover programas de redução da repetência e evasão escolar;
- 1.4.23 Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação da Educação Básica;
- 1.4.24 Manutenção dos Conselhos Municipais pertinentes a pasta, tais como: CACS-Fundeb, CAE, CME e Conselhos Escolares;
- 1.4.25 Promover ações que viabilizem a Educação Integral em todas as modalidades de Ensino;
- 1.4.26 Promover a Gestão Plena da Educação Municipal;
- 1.4.27 Disponibilizar o acesso Internet para a classe estudantil;
- 1.4.28 Informatizar e instrumentalizar e equipar a Biblioteca Pública Municipal;
- 1.4.29 Garantia do transporte para a condução dos alunos da rede pública municipal de ensino com apoio do Governo Federal e Estadual;
- 1.4.30 Promover programas informativos e educativos relacionados com uso das mídias sociais que tratem temáticas como: drogas, sexualidade, saúde, bulling, cidadania, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, entre outros;
- 1.4.31 Atualizar a Lei Municipal que criou o Sistema Municipal de Ensino de Taboleiro Grande/RN:
- 1.4.32 Ofertar merenda escolar de qualidade e em quantidade suficiente que atenda padrões e normas nutricionais para cada grupo etário com o apoio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo federal.
- 1.4.33 Organizar, junto ao Cartório do município, a documentação de dominialidade e registro de todos os prédios públicos onde funcionam as escolas municipais.

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
- 1.5.3 Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando à ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;



ÀRIO OFICIAL DO MUNICÍ

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

- 1.5.7 Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.5.8 Promover a sinalização das ruas:
- 1.5.9 Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;

1.6 - Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1 Prover o pequeno agricultor com materiais e utensílios de trabalhos;
- 1.6.2 Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3 Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar; 1.6.4 - Colaborar para a solicitação de financiamentos para renovação de equipamentos.
- 1.6.5 Capacitação por atividades de ressocialização.
- 1.6.6 Distribuição pontual de mudas de cajueiro.
- 1.6.7 Manutenção de estradas vicinais;
- 1.6.8 Realizar o preparo inicial do solo com veículos e implementos agrícola (corte de terra);
- 1.6.9 Transporte de materiais agrícolas;
- 1.6.10 Confecção de ensilagem e suporte forrageiro;
- 1.6.11 Promover o desenvolvimento das unidades produtivas na agricultura e pecuária;
- 1.6.12 Disponibilização da farmácia básica para sanidade animal e programa de vacinação;
- 1.6.13 Assistência veterinária e programa de castração de animais de rua e de tutores de baixa renda;
- 1.6.14 Incentivar novos projetos e dinâmicas produtivas no município; 1.6.15 Levantamento e monitoramento das características químicas do solo e da água do município;
- 1.6.16 Retirada das vias públicas animais com potencial risco de causarem acidentes;
- 1.6.17 Contribuir com insumos para a produção das mudas.
- 1.6.18 Realizar o pagamento da contra partida do programa para a seguridade dos agricultores.
- 1.6.19 Promover o cadastro continuado dos agricultores nas comunidades rurais.
- 1.6.20 Implantação e realização de Feirões Agropecuários periódicos
- 1.6.29 Formação das parcerias para o consórcio dos municípios da região

1.7 - Nas áreas de Cultura e Turismo

- 1.7.1 Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais e turísticos;
- 1.7.2 Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato locais;
- 1.7.3 Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.7.4 Manter e equipar a bandas de música municipal;
- 1.7.5 Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
- 1.7.6 Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.7.7 Criar o balção de informação turística nos principais pontos turísticos municipais.
- 1.7.8 Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;

1.8 - Na área Fazendária

- 1.8.1 Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.8.2 Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.8.3 Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.8.4 Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.8.5 Diminuir os níveis de inadimplência;
- 1.8.6 Implementar o Controle de Fiscalização;

1.9 - Na área do Esporte e Lazer

- 1.9.1 Restaurar e recuperar espaços/equipamentos esportivos e de lazer;
- 1.9.2 Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte de base e amador;
- 1.9.3 Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
- 1.9.4 Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
- 1.9.5 Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.9.6 Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
- 1.9.7 Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
- 1.9.8 Promover eventos esportivos de esportes coletivos e individuais;
- 1.9.9 Promover formação continuada para os profissionais que trabalham com a Juventude, Esporte e Lazer no município;

1.10 - Na área de Obras

- 1.10.1 Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.10.2 Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.10.3 Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.11 - Na área da Habitação

- 1.11.1 Incentivar políticas de Habitação;
- 1.11.2 Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda e regularização fundiária;

1.12 - Na área do Emprego

1.12.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública:
- 2.1.3 Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 Promover campanhas de combate e controle as pandemias, epidemias e endemias; 2.1.5 Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 Manter e recuperar a frota vincula à política pública de saúde;
- 2.1.8 Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
- 2.1.9 Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
- 2.1.10 Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
- 2.1.11 Manter as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
- 2.1.12 Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 Manter e reformar os postos e unidades básicas de saúde;
- 2.1.15 Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde; 2.1.16 Aproximar os serviços de saúde para comunidades de difícil acesso
- 2.1.17 Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município; 2.1.18 Manutenção das equipes Estratégias de Saúde da Família existentes e implantar novas equipes. Trabalhando saúde preventiva e tratamento dos agravos; 2.1.19 - Garantir o atendimento a população em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idoso);
- 2.1.20 Garantir as vacinas do calendário vacinal em todas as fases da vida;
- 2.1.21 Promover o acesso adequado à assistência farmacêutica, contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;
- 2.1.22 Implementar a vigilância das doenças agudas transmissíveis e doenças transmitidas por vetores e antropozoonoses para adoção de medidas de controle adequadas e oportunas;

5



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

- 2.1.23 Aperfeiçoamento do Serviço de Atendimento Domiciliar;
- 2.1.24 Implantar academias ao ar livre;
- 2.1.25 Manter a assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;
- 2.1.26 Manter o consórcio intermunicipal o fortalecimento da rede de urgência e emergência;
- 2.1.27 Manter em parceria com outros municípios e estado na área de saúde;
- 2.1.28 Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todos as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizado;
- 2.1.29 Manter e/ou ampliar os serviços de média complexidade existente e fornecido à sociedade civil;
- 2.1.30 Assegurar a contratação e a boa execução dos serviços e a transferência financeira a entidades privadas que atuam junto ao SUS, permitindo o pleno atendimento à comunidade local;
- 2.1.31 Assegurar o apoio e funcionamento do Conselho Municipal, permitindo a plena participação comunitária no controlo social;
- 2.1.32 Manter as especialidades já existentes e implantar novas especialidades;
- 2.1.33 Implantar o programa de suplementação nutricional (NUTRISUS) nas UBS, com distribuição do suplemento de vitaminas e minerais ao público-alvo definido pelo ministério da saúde;
- 2.1.34 Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;
- 2.1.35 Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;
- 2.1.36 Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém-nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguinha e teste do olhinho no município;
- 2.1.37 Investigar óbitos maternos, fetais e infantis ocorrido no município em tempo hábil;
- 2.1.38 Realizar parcerias com outras secretarias para desenvolvimento de projetos voltados a prevenção e manutenção da saúde, bem como a cultura de paz e redução de acidentes de trânsito;
- 2.1.39 Manter o atendimento, acolhimento e acompanhamento de pessoas com deficiências mentais, buscando sempre a reinserção social;
- 2.1.40 Manter o Programa Saúde na Escola trabalhando temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais;
- 2.1.41 Implantação do Projeto Saúde Total que buscará a adesão da população a hábitos de vida saudáveis com a finalidade de redução de doenças crônicas não transmissíveis;
- 2.1.42 Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;
- 2.1.43 Realização de campanhas preventivas em alusão ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis;
- 2.1.44 Garantir os medicamentos necessários para portadores de doenças crônicas não transmissíveis como insulinas de alto custo;
- 2.1.45 Readequar e expandir o atendimento de transporte a usuários em tratamento fora do município, especialmente aqueles que tem tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;
- 2.1.46 Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, buscando implantar grupo de idosos nas UBS;
- 2.1.47 Implantação do Projeto Novo Sorriso na UBS e escolas;
- 2.1.48 Manter a Central de Abastecimento farmacêutico CAF
- 2.1.49 Implantar farmácias básicas nas UBS que ainda não tem;

2.2 - Na área da Assistência Social

- 2.2.1 Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.2 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 2.2.3 Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
- 2.2.4 Manutenção e Ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 2.2.5 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- 2.2.6 Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
- 2.2.7 Manutenção das ações do Cadastro Único e do Bolsa Família;
- 2.2.8 Manutenção do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- 2.2.9 Manutenção dos Programas Primeira Infância e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 2.2.10 Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); 2.2.11 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- 2.2.12 Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
- 2.2.13 Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 2.2.14 Implantar o programa de auxílio financeiro às famílias com risco social;

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1.00

ARF - (LRF, art. 4°, § 3°)			K\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	100.000,00			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	100.000,00			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Discrepância de Projeções	9.650.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	9.650.000,00			
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	150.000,00			
SUBTOTAL	9.800.000,00	SUBTOTAL	9.800.000,00			
TOTAL	10.000.000,00	TOTAL	10.000.000,00			

FONTE: Sistema e-Pública (1777-4515-471). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:51.

Hugo Ricardo Fernandes Torres
CONTADOR

CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓ	PRIO DE PREVIDÊNCIA I	OOS SERVIDORES	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVI	DÊNCIA DOS SERVIDORE	S - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANT	IDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII- XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39

FONTE: Sistema e-Pública (2063-2042-072). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:38.

Hugo Ricardo Fernandes Torres CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição N°. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
		2024			2025				2026			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	27.451.000,00	0,00	1.372.55	122,680	29.172.000,00	0,00	1.620.66	122,390	30.785.000,00	0,00	1.729.494.	123,880
Receitas Primárias (I)	27.436.000,00	0,00	1.371.80	122,610	29.147.000,00	0,00	1.619.27	122,290	30.735.000,00	0,00	1.726.685.	123,680
Receitas Primárias Correntes	25.086.000,00	0,00	1.254.30	112,110	26.697.000,00	0,00	1.483.16	112,010	27.735.000,00	0,00	1.558.146.	111,600
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	530.000,00	0,00	26.500.0	2,370	531.000,00	0,00	29.500.0	2,230	580.000,00	0,00	32.584.26	2,330
Transferências Correntes	22.166.000,00	0,00	1.108.30	99,060	23.721.000,00	0,00	1.317.83	99,520	24.515.000,00	0,00	1.377.247.	98,650
Demais Receitas Primárias Correntes	2.390.000,00	0,00	119.500.	10,680	2.445.000,00	0,00	135.833.	10,260	2.640.000,00	0,00	148.314.6	10,620
Receitas Primárias de Capital	2.350.000,00	0,00	117.500.	10,500	2.450.000,00	0,00	136.111.	10,280	3.000.000,00	0,00	168.539.3	12,070
Despesa Total	27.451.000,00	0,00	1.372.55	122,680	29.172.000,00	0,00	1.620.66	122,390	30.785.000,00	0,00	1.729.494.	123,880
Despesas Primárias (II)	27.000.000,00	0,00	1.350.00	120,660	28.700.000,00	0,00	1.594.44	120,410	30.235.000,00	0,00	1.698.595.	121,660
Despesas Primárias Correntes	23.500.000,00	0,00	1.175.00	105,020	24.700.000,00	0,00	1.372.22	103,630	26.235.000,00	0,00	1.473.876.	105,570
Pessoal e Encargos Sociais	9.000.000,00	0,00	450.000.	40,220	9.500.000,00	0,00	527.777.	39,860	10.235.000,00	0,00	575.000.0	41,190
Outras Despesas Correntes	14.500.000,00	0,00	725.000.	64,800	15.200.000,00	0,00	844.444.	63,770	16.000.000,00	0,00	898.876.4	64,380
Despesas Primárias de Capital	3.500.000,00	0,00	175.000.	15,640	4.000.000,00	0,00	222.222.	16,780	4.000.000,00	0,00	224.719.1	16,100
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = $(I - II)$	436.000,00	0,00	21.800.0	1,950	447.000,00	0,00	24.833.3	1,880	500.000,00	0,00	28.089.88	2,010
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (7717-7106-67). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:30.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disponibilidade de caixa e haveres financieros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,0

			14,00
<u>Parâmetros</u>	2024	2025	2026
PIB nominal	2,00	1,80	1,780
Receita Corrente Líquida - RCL	22.376.400,00	23.834.400,00	24.851.200,000

Continua 1/2



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Continuação R\$ 1,00

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39 Hugo Ricardo Fernandes Torres

CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



<< Nome da entidade consolidada não informado na parametrização. Opção: 98.02>>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 40, § 20, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em			Metas Realizadas em	,		Varia	ıção
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2022 (a)	% PIB	% RCL	2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.481.000,00	864.653.846,15	0,00	8.935.188,22	343.661.085,	0,00	(13.545.811,78)	(60,25)
Receitas Primárias (I)	22.471.000,00	864.269.230,77	0,00	7.589.696,11	291.911.388,	0,00	(14.881.303,89)	(66,22)
Despesa Total	22.481.000,00	864.653.846,15	0,00	20.957.349,30	806.051.896,	0,00	(1.523.650,70)	(6,78)
Despesas Primárias (II)	22.481.000,00	864.653.846,15	0,00	20.862.057,60	802.386.830,	0,00	(1.618.942,40)	(7,20)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(10.000,00)	(384.615,38)	0,00	(13.272.361,49)	(510.475.441,	0,00	(13.262.361,49)	132.623,61
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1667-5888-144). Unidade Responsável: . Data da emissão: 16/05/2023 e hora de emissão: 09:52.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

<u>Parâmetros</u>	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022	
PIB Nominal	2,60	0,07	
Receita Corrente Liquida – RCL	0,00	0,00	



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO -				VALOF	RES A PREC	ÇOS CORRENTES					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	22.481.000,00	-	25.333.000,00	12,69	27.451.000,00	8,36	29.172.000,00	6,27	30.785.000,00	5,53
Receitas Primárias (I)	0,00	22.471.000,00	-	25.321.000,00	12,68	27.436.000,00	8,35	29.147.000,00	6,24	30.735.000,00	5,45
Despesa Total	0,00	22.481.000,00	-	24.033.000,00	6,90	27.451.000,00	14,22	29.172.000,00	6,27	30.785.000,00	5,53
Despesas Primárias (II)	0,00	22.481.000,00	-	23.683.000,00	5,35	27.000.000,00	14,01	28.700.000,00	6,30	30.235.000,00	5,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	(10.000,00)	-	1.638.000,00	(16.480,	436.000,00	(73,38)	447.000,00	2,52	500.000,00	11,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	=	0,00	-	0,00	35 5
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	=	0,00	1123	0,00	-	0,00	~	0,00	97 <u>-</u>
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
ESPECIFICAÇÃO				VALOR	ES A PREÇ	OS CONSTANTES					
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	0-1	0,00	-	0,00	1-	0,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	0-0	0,00	-	0,00	1-	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	8-1	0,00	-	0,00	1-1	0,00	85
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	=	0,00	-	0,00	8=
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	11-1	0,00	-	0,00	-	0,00	10 .
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	8-1	0,00	-	0,00	-	0,00	85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	120	0,00	=	0,00	-	0,00	8 <u>2</u>

FONTE: Sistema e-Pública (1989-8613-941). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:32.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cákulo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disposible de cávis de parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dividas, disposible de cávis de la despesa com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39 Hugo Ricardo Fernandes Torres CONTADOR

nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	11.214.974,71	100,00	13.292.023,24	100,00	10.919.638,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.214.974,71	100,00	13.292.023,24	100,00	10.919.638,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%					
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

FONTE: Sistema e-Pública (2222-8136-117). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:37.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39 Hugo Ricardo Fernandes Torres CONTADOR

nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

DECETTAG DEALTZADAG	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DECREAGE EMEGUITADAS	2022	2021	2020
DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1721-7394-329). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:37.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39 Hugo Ricardo Fernandes Torres
CONTADOR

CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN

1/1



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (2648-8486-030). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:38.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39 Hugo Ricardo Fernandes Torres

CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.



MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1431-1149-114). Unidade Responsável: . Data da emissão: 05/05/2023 e hora de emissão: 16:38.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal CPF: 077.898.654-39

Hugo Ricardo Fernandes Torres

CONTADOR nº reg. CRC PB 012601/O-1 T-RN

1/1



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10070001/2023

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional para ministrar palestra na 9º Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Taboleiro Grande/RN, visando suprir as necessidades da sede da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 –) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com MARIA DAS DORES FERREIRA NUNES FREITAS, inscrita no - CPF: 049.746.154-40, com sede na RUA MOISES MIGUEL, 51, CENTRO, Itaú/RN.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023 MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, que visa à contratação do fornecedor MARIA DAS DORES FERREIRA NUNES FREITAS - CPF: 049.746.154-40, com sede na RUA MOISES MIGUEL , 51, CENTRO, Itaú/RN, referente à contratação de profissional para ministrar palestra na 9º Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Taboleiro Grande/RN, no valor total de R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais), conforme solicitação constante dos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho da Ilmo. Sr. SUELDO MAIA PINHEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 10 de julho de 2023

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10070001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: MARIA DAS DORES FERREIRA NUNES FREITAS (049.746.154-40)

OBJETIVO: Contratação de profissional para ministrar palestra na 9º Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Taboleiro Grande/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 780,00, (setecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução da despesa se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023, Atividade 921 - 4 . 9003 . 8 . 244 . 2000 . 1.35 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 10/07/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 11070801/2023-CPL (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a imperiosa necessidade de efetuar a contratação de serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Orquiectomia Direita + Orquidopexia Esquerda no paciente **FELIPE RIBEIRO ALVES**, menor de idade, filho de **MARIA ELIENE RIBEIRO DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 002.506.643-SSP/RN, inscrita no CPF nº 091.550.164-30, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo Referência anexo aos autos.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista a urgência na realização do procedimento cirúrgico no paciente que se encontra em estado grave de saúde, sendo, portanto, necessário proceder a execução dos serviços médicos e hospitalar, mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, a fim de não comprometer o estado de saúde do paciente, matéria que se situa em um quadro insofismavelmente de caráter emergencial;

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e hospitalar especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.616.243/0001-47, no valor total de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), por ter apresentado a Proposta de Preços considerada a mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

Taboleiro Grande/RN, 11 de julho de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, visando à contratação da ASSÓCIAÇÃO HÓSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.616.243/0001-47, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), corresponde à execução dos serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Orquiectomia Direita + Orquidopexia Esquerda no paciente **FELIPE RIBEIRO ALVES**, menor de idade, filho de **MARIA ELIENE RIBEIRO DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 002.506.643-SSP/RN, inscrita no CPF nº 091.550.164-30, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo Referência anexo aos

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor SUÊLDO MAIA PINHEIRO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Taboleiro Grande/RN, 11 de julho de 2023.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal



Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2125 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 11 de julho de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11070801/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Tarcia Ribeiro da Silva, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Orquiectomia Direita + Orquidopexia Esquerda no paciente FELIPE RIBEIRO ALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 4.307.414-SSPRN, inscrita no CPF nº 128.099.824-57, menor de idade, filho de MARIA ELIENE RIBEIRO DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº 002.506.643-SSP/RN, inscrita no CPF nº 091.550.164-30, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, conforme especificações constantes do Termo Referência anexo aos autos.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS

VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista a urgência da realização do procedimento cirúrgico, a fim de não comprometer o estado de saúde do paciente FELIPE RIBEIRO ALVES.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita do Município de Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 11 de julho de 2023. SUÊLDO MAIA PINHEIRO Presidente da CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 2125 de 11 de julho com 18 pág.